

ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.03.27.01-PMAS-DIV.

As diversas Secretarias do Município de Alto Santo, tornam público a **REVOGAÇÃO** do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

Através do Processo administrativo de Pregão Presencial n.º 2018.03.27.01-PMAS-DIV, a Prefeitura Municipal de Alto Santo, abriu certame licitatório, visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, NO ÂMBITO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO (CE)**.

1. Ocorreu que, percebeu-se alguns erros nas quantidades do LOTE 01 (material para lavanderia do Hospital Municipal), junto a Secretaria de Saúde. Considerando ainda a necessidade de uma revisão geral em todos os itens de todos os lotes fica publicado a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial n.º 2018.03.27.01-PMAS-DIV de acordo com o caput. do Art. 49 da Lei 8.666/93.
2. Assim sendo, não podemos prosseguir com o processo, vista a supremacia do interesse público, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica:

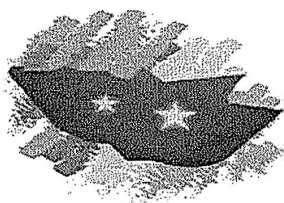
“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
4. Portanto, o caso aduz a **REVOGAÇÃO** deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



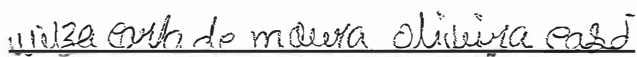
6. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, objetivando o interesse social, resolve REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
7. Portanto, a justa causa, condição sine qua non para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.
8. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº 2018.03.27.01-PMAS-DIV, na modalidade Pregão Presencial, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Alto Santo - Ce, 26 de Abril de 2018.



SECRETARIA DE GOVERNO

Francisco Denilson Freitas de Oliveira
Secretário



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS

Wilza Carla de Moura Oliveira Cabó
Secretária



SECRETARIA DE SAÚDE

Francisco José de Oliveira
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,

OBRAS E URBANISMO

Carlos Vinícius Damasceno Bessa
Secretário



SECRETARIA DE CULTURA E

JUVENTUDE

Tarcílio Jefferson Moreira de Lima
Secretário



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aléssio Costa Lima
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Deodato Celso Barros Diógenes
Secretário



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E

HABITAÇÃO

Maria Irisneja Gadelha Sousa
Secretária



CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

DO MUNICÍPIO

Francisco Denilson Freitas de Oliveira
Controlador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

Francisco Fábio Holanda
Secretário



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHER E ACESSIBILIDADE

Ana Cristina Matias de Freitas
Secretária